



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora de Lourdes		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Nossa Senhora de Lourdes, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11263931-3	PARECER Nº 0252/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

Alexandre Carlos Ferreira Lima, diretor do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, instituição localizada na Rua Conselheiro Estelita, 500, Jacarecanga, CEP: 60.010-260, nesta capital, mediante o processo nº 11263931-3, comunica a este Conselho que referido Colégio encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

A instituição escolar, ora extinta, atendeu aos trâmites legais concernentes. O relator, no entanto, lastima o fato de uma escola de tão grandes serviços prestados à educação cearense, por tantas décadas, tenha encerrado as suas atividades.

Atenda-se ao objeto do processo em causa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE